



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2011-PMM

**CRIA A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Macapá, para todos os efeitos, a Unidade Fiscal Municipal - UFM, para servir como instrumento de identificação numérica para todos os tributos, contribuições, preços, penalidades fiscais e administrativas municipais, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2012.

§ 1º A UFM, de que trata o caput, substituirá a UFIR, para a identificação de todos os valores até então quantificados em UFIR, para cálculo de todas as importâncias em Real, dos tributos, contribuições, penalidades fiscais e administrativas do Município de Macapá.

§ 2º Na data de entrada em vigor da presente Lei, os valores expressos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, constantes da legislação então vigente, bem como onde se lê "corrigindo monetariamente na forma prevista na Legislação federal específica", ficam automaticamente convertidos em Unidade Fiscal Municipal - UFM, em quantitativos na proporção de 1 (um) por 1 (ano).

§ 3º Os débitos para com o Município serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal Municipal-UFM, no momento da apuração e, depois, em reais, na data do efetivo pagamento.

Art. 2º A Unidade Fiscal do Município - UFM, é fixada em R\$ 2,3012 (dois reais, trinta centavos e doze milésimos), a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2012.

Art. 3º Em caso de reajuste deverá ele ser procedido com base na média aritmética resultante da variação, em um mesmo período, do Índice de Preços ao Consumidor-Ampliado-IPC-A e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Art. 4º A multa de mora incidirá a partir do dia seguinte ao da data assinalada para o cumprimento da obrigação e os juros a contar do início do mês seguinte.

Art. 5º Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem prejuízo para a incidência de multas e juros moratórios previstos na Legislação Fiscal do Município de Macapá.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA - CAL